



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

**DECRETO Nº 5742/2021**

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR – Por motivo de falecimento o Servidor Público Municipal Senhor Mateus Alberto Favaro, residente e domiciliado em Jussara – Pr., Portador da Cédula de Identidade RG nº 7.065.288-9 SSP/PR do cargo de Promovimento Efetivo de Agente de Vigilância Sanitária, a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 05 de abril de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

**DECRETO Nº 5742/2021**

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR – Por motivo de falecimento o Servidor Público Municipal Senhor Mateus Alberto Favaro, residente e domiciliado em Jussara – Pr., Portador da Cédula de Identidade RG nº 7.065.288-9 SSP/PR do cargo de Promovimento Efetivo de Agente de Vigilância Sanitária, a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 05 de abril de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

**DECRETO Nº 5743 DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual sob nº 7230 de 31 de março de 2021;

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal sob nº 5701 de 27 de fevereiro de 2021;

DECRETA

Art. 1º. O artigo 12, do Decreto Municipal nº 5701, de 27 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) os estabelecimentos que desenvolvam atividades essenciais e não essenciais, entre os dias 05 de abril de 2021 a 15 de abril de 2021, deverão obedecer às normas contidas neste Decreto, quais sejam:

- I** – Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário.
- II** – Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1,5 metro por pessoa;
- III** – Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;
- IV** – Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;
- V** – Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;
- VI** – Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho.

Art. 2º. O artigo 14, do Decreto Municipal nº 5701, de 27 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os cursos presenciais técnicos, profissionalizantes, de idiomas, poderão retomar suas atividades do dia 05 de abril de 2021 ao dia 15 de abril de 2021, desde que tenha o limite da capacidade máxima de 30 % do espaço."

Art. 3º. O artigo 15, do Decreto Municipal nº 5701, de 27 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As academias deverão retomar suas atividades das 5h às 22 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30 % de ocupação, do dia 05 de abril até 15 de abril de 2021. E os clubes recreativos deverão obedecer ao horário das 8h às 22 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30 % de ocupação, do dia 05 de abril até 15 de abril de 2021.
"Parágrafo único: Nos clubes recreativos fica vedada a prática de atividades esportivas coletivas (jogos de futebol, vôlei e afins)."

Art. 4º. O artigo 16, do Decreto Municipal nº 5701 de 27 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) os estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais deverão exercer suas atividades de segunda a sábado, respeitando o horário das 08 horas até as 18 horas, salvo seguintes horários:

- I** – Os mercados, açougues, padarias e supermercados poderão funcionar conforme horário local de segunda-feira a domingo, desde que os clientes não levem acompanhantes no local;
- II** – As lanchonetes, restaurantes, bares, lojas de conveniência, pizzarias e sorveterias poderão funcionar:
a) Das 10h até as 22h de segunda-feira a sexta-feira, com limitação de capacidade em 30 % (trinta por cento);
b) Até as 23 horas, de segunda a sexta-feira, poderá funcionar a modalidade do "delivery" (entrega);
c) No dia 10 de abril de 2021 poderão funcionar das 09 horas até as 22 horas normalmente, obedecendo às normas de vigilância sanitária e com redução de 30 % (trinta por cento). Após este horário, entrega por meio delivery até as 23 horas, inclusive localizadas em clubes de lazer.
d) No dia 11 de abril de 2021 poderão apenas realizar o serviço delivery.

III- Os salões de beleza e as clínicas de estética poderão funcionar de segunda a sábado, das 08 horas até as 20 horas, com redução de 30 % do espaço local;

Art. 5º. O artigo 19, do Decreto Municipal nº 5701 de 27 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As celebrações de cultos religiosos, durante o período de 05 de abril de 2021 a 15 de abril de 2021, deverão obedecer às normas de segurança da vigilância sanitária, bem como suportar a limitação de 30 % (trinta por cento) do espaço local e o horário estabelecido no toque de recolher (22h)."

Art. 6º. O artigo 23, do Decreto Municipal nº 5701 de 27 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Objetivando manter medidas de interesse coletivo para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) com a finalidade de impedir a sua propagação no território no município de Jussara, fica determinado o toque de recolher nos horários compreendidos das 22 h até 05 h do dia seguinte, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Não incluem no caput deste artigo os trabalhadores que exercem suas atividades em turnos diferenciados, incluindo os agricultores em períodos de safra e plantio e também os entregadores do sistema "delivery", conforme limite de horário disposto no art. 16, inciso II, letras "b e c", do referido Decreto."

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos para o dia 05 de abril de 2021.

Art. 8º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto 5701 de 27 de fevereiro de 2021.

Art. 9º. Ficam revogados os seguintes decretos:
I. Artigos nº 3º, 4º, 5º, 6º e 8º, do Decreto nº 5711 de 09 de março de 2021;
II. Decreto nº 5715 de 12 de março de 2021;
III. Decreto nº 5724 de 17 de março de 2021;
IV. Decreto nº 5735 de 31 de março de 2021.

Jussara/Pr, em 07 de abril de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
JURÍDICO
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: juridico@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

**DECRETO Nº 5735, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual sob nº 7020 de 05 de março de 2021;

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual sob nº 7122 de 16 de março de 2021;

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal sob nº 5701 de 27 de fevereiro de 2021;

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal sob nº 5715 de 12 de março de 2021;

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal sob nº 5724 de 17 de março de 2021.

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 5724/2021 de 17 de março de 2021 que altera os incisos I, II, III e IV, do art. 16 do Decreto municipal nº 5701/2021, fica prorrogado todos os seus efeitos jurídicos das 05 horas do dia 01 de abril de 2021 até as 05 horas do dia 5 de abril de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 5701 de 27 de fevereiro de 2021.

Jussara/Pr, em 31 de março de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 14/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, com o seguinte objeto: Aquisição de tubos de concreto, meio-fio pré-moldado e tampão a serem utilizados nos serviços de reparos dos sistemas de drenagem do Município. Credenciamento até as 8h30min do dia 23 de Abril de 2021 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 23 de Abril de 2021; início da sessão às 9h do dia 23 de Abril de 2021; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 23 de Abril de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 07 de Abril de 2021.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 16/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, com o seguinte objeto: Aquisição de cascalhos, entre outras pedras, para a manutenção preventiva e corretiva das estradas rurais do Município de Cianorte. Credenciamento até as 8h30min do dia 26 de abril de 2021 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 26 de abril de 2021; início da sessão às 9h do dia 26 de abril de 2021; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 26 de abril de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 07 de Abril de 2021.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 20/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de cascalhos, entre outras pedras, para a manutenção preventiva e corretiva das estradas rurais do Município de Cianorte. Credenciamento até as 8h30min do dia 22 de Abril de 2021 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 22 de Abril de 2021; início da sessão às 9h do dia 22 de Abril de 2021; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 22 de Abril de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 07 de Abril de 2021.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021 – Processo 081/2021

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa **1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, para Aquisição de bombas de infusão e equipamentos para bombas de infusão para Unidade de Pronto Atendimento, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, pelo valor estimado de **RS 57630,00 (Cinquenta e sete mil seiscientos e trinta reais)**, e prazo de **EXECUÇÃO E VIGÊNCIA de 180 dias**; mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Pago Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de Abril de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

Processo 054/2021

Replicado por Inexigibilidade

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou a **AREARC – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CIANORTE**, CNPJ nº 30.887.862/0001-17, conforme Termo de Cooperação nº 2021-0-00014-5 entre o Município de Cianorte; a AREARC-Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cianorte, e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, visando a facilitação ao acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, referente ao Programa Casa Fácil neste Município, no montante de **RS 40.680,00 (quarenta mil seiscientos e oitenta reais)**, e Prazo de Execução e Vigência de 12 meses, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Pago Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de Março de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

CISCENOP

CNPJ 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná
e-mail: ciscenop@uol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 30/2021

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Pregoeiro de Licitação Modalidade Pregão por um período de (um) ano, conforme abaixo:

PREGOEIRO: Valmir de Souza Bitencourt RG. nº. 7.760.373-5/SSP-PR

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se

Cianorte-Pr, 07 de abril de 2021.

Marco Antonio Franzato
Presidente
Assinatura lançada no original

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

MAURO SÉRGIO ALDROVANDI torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia para loteamento residencial – Jardim Eldorado, com validade até 18/02/2026, a ser implantada na Avenida Minas Gerais, S/N, Lote nº (35-R, 36-R, 37-R, 38-R, 39-R, 40-R)-B-R-R1, Município de Rondon-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

João Torrenho Roldam e Outras tomam público que receberam do IAT, Renovação de Licença Ambiental Simplificada nº 228203-R1, válida até 07/04/2027 para avicultura de corte localizada na Rodovia PR-479, Lotes 37 e 38, Estância 2 Imãs, Bairro do Bispo, Gleba dos Índios, Município de Indianópolis, PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa abaixo toma público que recebeu do IAT – Instituto Água e Terra, LICENÇA PRÉVIA para a atividade a seguir especificada:
EMPRESA: Miguel Adelino Pondian.
ATIVIDADE: Extração de Cascalho.
ENDEREÇO: Estrada Itapeva, Lotes nº 69 e 70 da Gleba dos Índios.
MUNICÍPIO: Indianópolis/PR.
LICENÇA PRÉVIA Nº.: 43278.
VALIDADE: 06/10/2025.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
MIGUEL ADELINO PONDIAN torna público que irá requerer ao IAT - Instituto Água e Terra, LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, para Atividade de Extração de Cascalho; implantado na Estrada Itapeva, Lotes nº 69 e 70 da Gleba dos Índios, no Município de Indianópolis/PR.



CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

PORTARIA/CAPECI Nº 05/2021

A SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE – CAPECI, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso VIII, do Artigo 20, da Lei Municipal nº 2.186, de 18 de Outubro de 2001 (publicada em 21/10/2001),

RESOLVE

Art. 1º Nomear Comissão para Avaliação do Veículo Prisma Maxx, Placar ARR-9892, cor prata, Chassis 9BGRM6940AG187945, ano de fabricação 2009, ano do modelo 2010, assim composta:

- I – Presidente: **Claudia Cristiane Jodiczka** – Servidora da CAPECI;
II – Membros: **Rodrigo da Silva** – funcionário da CIATEC Comércio de Veículos Ltda. e;
João Marilo de Oliveira da Silva – funcionário da FIAT Monte Carlo Comércio de Veículos Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício Sede da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPECI, em 05 de Abril de 2021.

GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA
Superintendente da CAPECI

Rua Ipiranga, 629 – Centro
Fone: (44) 3631-1838/3631-3971

CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
E-mail: capseci@gmail.com

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 28/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer armazenamento de backup (cópia de segurança) em nuvem. Credenciamento até as 8h30min do dia 22 de Abril de 2021 através do site www.comprasnet.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 22 de Abril de 2021; início da sessão às 9h do dia 22 de Abril de 2021; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 22 de Abril de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 07 de Abril de 2021.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 132/2021 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Lúcio Oltamari, 1796, Bairro Fátima, CEP 85.503-381, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.993.698/0001-07.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Dispensa por Justificativa 34/2021.
OBJETO: Aquisição de bombas de infusão e equipamentos para bombas de infusão para Unidade de Pronto Atendimento, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **RS 57.630,00 (Cinquenta e sete mil seiscientos e trinta reais)**.
PAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias.

Pago Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de Abril de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

CISCENOP

CGC 01178931/0001-47

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná
e-mail: ciscenop@uol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 12/2021

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Pregoeiro de Licitação Modalidade Pregão o Sr. **Jorge de Lira**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 866.013-1/SSP-PR, provisoriamente, por um período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 27 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos

consignt		2
governante e controla o sistema de margens consignadas e gestão das consignações facultadas em todo o pagamento, devendo o Consigntar (FISMA), de propriedade da CONSIGNET em ORÇÃO PÚBLICO:		
CLASSIFICAÇÃO GERAL - RESULTADOS ESPERADOS:		
1	Realização da cotação operacional gerada no ORÇÃO PÚBLICO, tanto presente de gerenciamento das margens consignadas, ficando com esta cotação uma importância em conta atrelada;	
2	Aumento de agilidade das operações através do sistema informatizado para obtenção de prazos presentes;	
3	Eliminação dos processos administrativos advindos de operações realizadas no processo de gerenciamento de margens consignadas;	
4	Manter a agilidade no atendimento às necessidades do Consigntar;	
5	Disponibilização através de um sistema automatizado de processo de consultas, renovação e avaliação em período integral e em todos os dias do mês;	
6	Manter integrada na rede das associações;	
7	Manter controla no gerenciamento consignações facultadas em todo o pagamento por parte do ORÇÃO PÚBLICO.	
CLASSIFICAÇÃO GERAL - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E CONTABILITÁRIAS		
As principais características do sistema são:		
1	Controla de Margens Consignadas;	
2	Leitura de documentos e geração de arquivo no SISTEMA, e registro fora o controle de dados que sejam feitos através do servidor no SISTEMA, e registro fora o controle de dados que sejam feitos através do servidor no SISTEMA;	
3	Disponibiliza lista para consulta de dados de margens consignadas no ORÇÃO PÚBLICO disponibiliza também lista para consulta das histórias de margens consignadas das consignações;	
4	O sistema de dados é configurado no SISTEMA conforme descrito e normas estabelecidas pelo ORÇÃO PÚBLICO;	
5	Controle de margens em folha	
6	As CONSIGNAÇÕES ORÇÃO em SISTEMA no sistema e registro no lançamento de documentos, assim como, necessidades e lançamento em geral como faturas e custos decorrentes;	
7	SISTEMA disponível, para extrairções contínuas, e possibilidade de lançamento de documentos, informações e dados de margens consignadas;	
8	As CONSIGNAÇÕES podem também gerar controles, controla o emitir gerenciais;	



CONSIGNET



RPS

Assinatura e presença facultada em todo o pagamento em ORÇÃO PÚBLICO, ficando com esta cotação uma importância em conta atrelada, ficando com esta cotação uma importância em conta atrelada, ficando com esta cotação uma importância em conta atrelada.

Ass. Contem. Lda.

Assinatura e presença facultada em todo o pagamento em ORÇÃO PÚBLICO, ficando com esta cotação uma importância em conta atrelada, ficando com esta cotação uma importância em conta atrelada, ficando com esta cotação uma importância em conta atrelada.

consignet **soluções**

2

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

[illegible]


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PACO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
 Av. Brasil, 363 - C. Central - Centro - Japurá - PA
 Fone: (41) 343-1512 - Fx: 3433-1300
 CEP: 8722-600 - C.O.C. 78.788.140/000139
 E-mail: contabilidade@japura.pa.gov.br
 Japurá - Capital do Paraná

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paco Municipal "Manoel Peres Filho", município de Japurá, Estado do Paraná, aos 3 dias do mês de março de 2021.


ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPUIBA

POLO MUNICIPAL "MANOEL FERREIRA FILHO"

R. Bahia 101 - Fone: 3633-1100
 CEP 04040-000 - Japuíba - SP

Fone: 3633-1237 - Fax: 3633-1300
 E-mail: 3633-1300 - Cx. Postal 100 - Japuíba - SP

II - ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE

VI - Elaboração e pactuação do conjunto de normas e regras a serem instituídas, de acordo com o SINASE;

VII - Elaboração, redação e definição de protocolos e fluxos de atendimentos na rede institucional aos adolescentes que cumprem MSE;

Art. 9º É responsabilidade do órgão gestor da Saúde:

- I - Implantação de ações de atenção à saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, melhoria das relações interpessoais e fortalecimento de redes de apoio e suporte aos adolescentes e suas famílias;
- II - Inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;
- III - Cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com transtorno mental, bem como nas famílias;
- IV - Desburocratização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
- V - Prioridade ao atendimento a adolescentes gestantes autoras de atos infracionais;
- VI - Garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do SUS;
- VII - Capacitação das equipes de saúde, bem como de daqueles que atuam nas unidades de saúde de referências voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;
- VIII - Inclusão nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar os atendimentos referentes à saúde integral dos adolescentes em rede de serviços ofertados pelo município aos adolescentes os quais executam Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e que tenham sido encaminhados pelo CRAS que credenciados pela rede do SUS serão autorizados de acordo com o fluxo estabelecido.

Art. 10. É responsabilidade do órgão gestor da Educação, Cultura e Esportes:

- I - Garantir o processo de socialização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em nível de Ensino Fundamental;
- II - Promover o acesso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em nível de Ensino Fundamental;


MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044)3644.1114,3644.1185, 3644-1100 e 3644-1178
Site: www.sao-manuel-do-parana.com.br e-mail: casasao@saomanueldo-parana.pr.gov.br
CEP 77.825-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 00.909.617/0001-43

DECRETO Nº082/2021.

SÚMULA: Contrata Servidor Temporário por prazo determinado.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná do Estado do Paraná em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando as disposições da Lei Municipal nº 007/2013 e o previsto no Teste Seletivo Simplificado 001/2021, aberto através do Edital Teste Seletivo Simplificado 001/2021 - At

DECRETA

Art. 1º. Contrata pelo prazo de 06(SEIS) meses, compreendido no período de 08/04/2021 a 08/10/2021, conforme previsto no item 19 do Edital Teste Seletivo Simplificado 001/2021 - A, para o cargo de: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (LEI TEMPORÁRIA), a candidata aprovada no Teste Seletivo Simplificado 001/2021, MARIA DE FÁTIMA ARIEDE DE ABBEU, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 8.494.727-3 SSP/PR, tendo em vista o atendimento da necessidade e interesse Público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pauço Municipal 13 de setembro de São Manoel do Paraná, em 07 de abril de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal

ASSINADO ORIGINAL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacoes@tribunadecianorte.com.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão N.º 15/2021

O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão designada pela Portaria 001/2021 e Decretos 001/2021, respectivamente, tornam público que se encontra aberta a licitação pelo Edital na forma de Pregão n.º 15/2021

Objeto: Aquisição fracionada e de forma eventual de peças e serviços para manutenção das máquinas pesadas da frota municipal.

DATA E HORÁRIO: A licitação ocorrerá no dia 20/04/2021 na divisão de compras e licitações, à praça Caramuru, 150 - centro - Paço Municipal, às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 839.956,72 (Oitocentas e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos)

Paço Municipal - 14 de Dezembro - de Indianópolis, Estado do Paraná, em 07/04/2021.

LEONARDO BEUMER CARDOSO
PREGOEIRO

MARCELO RODRIGUES DASILVA
PREGOEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, Incisos II e III, ambos da Constituição da República; artigo 120, Incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, Inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, Inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/90;

CONSIDERANDO que a instauração por esta unidade de trabalho do Inquérito Civil de nº MP/PR-0038.20.004604-7 para apurar início da prática de ato de improbidade administrativa, pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Indianópolis/PR, por conta do processo licitatório - dispensa de nº 12/2020, que traz risco de licitação ilícita de serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que no curso da investigação, foi apurado que, em razão de desfalque no quadro de servidores de provimento efetivo, ocupantes do cargo público de Técnico em Enfermagem e, em razão do incremento do volume de serviços de saúde no Município de Indianópolis/PR, a Municipalidade de Indianópolis/PR, em abril de 2020, com o intuito de reforçar seu quadro de funcionários, contratou os serviços de profissional Técnico em Enfermagem, mediante processo licitatório - dispensa;

CONSIDERANDO que o concurso público, via de regra, é a forma de acesso aos cargos e empregos públicos, independentemente de ser a primeira investidura ou não (art. 37, inciso II, da Constituição da República);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE/PR

CONSIDERANDO que constitui exceção a regra do concurso público a contratação de servidores temporários (art. 37, inciso IX, da CR);

CONSIDERANDO que são 03 (três) os requisitos à contratação de temporários pela Administração Pública: i) serviço temporário; ii) interesse público; e iii) caráter de excepcionalidade da contratação, haja vista que a regra para a admissão nos quadros da Administração é por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que serviço temporário é definido por meio de lei específica que deve especificar seus contornos e características, os limites máximos de duração destes contratos, além de regulamentar o regime aplicado a estes servidores;

CONSIDERANDO que, nos casos de contratações temporárias, o interesse público deve ser devidamente justificado pela Autoridade responsável pela contratação, dentro das hipóteses permitidas em lei;

CONSIDERANDO que o caráter de excepcionalidade da contratação temporária decorre da regra do concurso público, segundo a qual a admissão/provimento nos quadros da Administração deve ser por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que, no âmbito federal, a contratação de servidores temporários, aplica-se a Lei 8745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a referida lei define que podem ser considerados serviços de excepcional interesse público, os serviços de assistência a





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE/PR

CONSIDERANDO que o conteúdo do princípio da predominância dos interesses, embora que a União tem sempre interesse geral, os Estados-membros, interesse regional e os Municípios, interesse local;

CONSIDERANDO que o E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende que "a contratação emergencial de pessoal deve ser das preferencialmente, por meio do processo de seleção simplificado, mediante publicação de edital com ampla divulgação, admitindo-se a ausência de provas de seleção e a adoção de outros critérios para a classificação, em casos de extrema urgência ou impossibilidade técnica de realização de testes";

CONSIDERANDO o contexto de calamidade pública atualmente vivenciado, decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a tolerância e permanência de agente público desempenhando função em contrariedade a ato normativo pode caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa, em face do que estabelece o artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.
1º FERNANDES, Bernardo. Curso de Direito Constitucional. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2016. p. 1.064-1.066





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE/PR

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, Incisos II e III, ambos da Carta Maior;

RESOLVE RECOMENDAR,

Ào d. Prefeito do Município de Indianópolis/PR ou a quem o substituir ou o suceda no cargo, bem como a todos os Servidores Públicos, para que tomem conhecimento da presente recomendação e, em caso de acolhimento do seu teor, adotem, sem prejuízo de outras medidas que entenderem cabíveis, bem como em relação às suas atribuições, as seguintes medidas:

a) realize contratações emergenciais de pessoal por meio do processo de seleção simplificado, mediante publicação de edital com ampla divulgação, admitindo-se a ausência de provas de seleção e a adoção de outros critérios para a classificação, em casos de extrema urgência ou impossibilidade técnica de realização de testes; e

b) no limite de suas atribuições, encaminhe projeto de Lei à Câmara de Vereadores local para que regulamente a realização de contratações temporárias pelo Município de Indianópolis/PR.

Caso já exista lei local nesse sentido, tal medida deve ser desconsiderada.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE/PR

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta, para manifestação de Vossa Excelência acerca das medidas adotadas para fins de cumprimento desta Recomendação - a ser entregue na Avenida Espirito Santo, nº 202, Zona 01, no Município de Cianorte/PR, ou pelo e-mail: licitacoes@tribunadecianorte.com.br - , advertindo de que a inobservância de seus termos implicará a possibilidade de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, sem prejuízo do ajuizamento de ação civil pública, para a obtenção do resultado aqui pretendido.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, REQUISA-SE, ainda, ao d. Prefeito do Município de Indianópolis/PR, que DETERMINE A PUBLICAÇÃO DESTA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ORGAO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá comprovado, no mesmo prazo acima.

Por últimas considerações, ressalta-se que a presente Recomendação Administrativa não vincula a administração sob pena de responsabilização em caso de seu descumprimento, pois a inércia ou recusa, neste caso, não viabiliza a procedência da ação judicial para obrigar o Município a alterar a sua legislação. Trata-se, portanto, de importante instrumento para fixar o elemento ético na conduta do gestor público em futuras ocasiões de localidades em questão, servindo, portanto, a fiscalização do ato de improbidade administrativa, o que se busca evitar, pelo cumprimento da presente recomendação.

Cianorte/PR, 16 de março de 2021.

José Agnaldo Trevisan Bernardes Gil
Promotor de Justiça





MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 071/2021

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA em seu inteiro teor, a Portaria de nº 068/2021, publicada em 06 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de abril de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114, 3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e-mail: licitacoes@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 80.909.617/0001-63

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO 06 de abril de 2021
CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.909.617/0001-63
CONTRATADA: GOLDEN FISH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.489.895/0001-61 com endereço Rua Padre - 378, S/Nº, lote 3 e 4 de Quadra 10, Distrito Industrial (Sumaré), CEP 87.720-140 na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.
OBJETO: O objeto do presente termo é a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO GRATUITO Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame ou a alguma de suas subsidiárias ou controladas, existentes ou a ser criadas, desde que pertençam ao mesmo grupo econômico, o imóvel pertencente a esta Municipalidade, qual seja, parte de lotes de 5.174,10 m², do Lote de terras nº 31-B, da Gleba São Manoel, devidamente matriculado sob nº 11.077, no registro de imóveis do 1º Ofício de Registro e Cartório de Cianorte/PR, com área total de 2.022 hectares ou 30.250.000m², com asseguradas divisas e confrontações: Principando num marco de madeira de lei, que foi colocado na base de uma Estalada, que vai para São Manoel do Paraná, segue pela dita Estalada na direção de 57,21 metros de direção no sentido SE 53° 29' W, confrontando como Lote nº 31-B-1-Ram, desta subdivisão, na direção de 100,00 metros, novamente de direção a direita no rumo SO 39° 34' NE com mesmo Lote nº 31-B-1-Ram, desta subdivisão, na distância de 51,07 metros, aliado num marco colocado na divisa com Lote nº 30, daí segue confrontando com este lote nº 30 no rumo NW 54° 56' SE, na distância de 68,16 metros chegando ao marco do ponto inicial de partida desta descrição.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, à Título Gratuito, é de 01 (um) ano contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a Lei Municipal nº 002/2021, de 08 de fevereiro de 2021.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 07 de abril de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original Assinado)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114, 3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e-mail: licitacoes@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 80.909.617/0001-63

DECRETO Nº081/2021

SÚMULA: Contrata Servidor Temporário por prazo determinado.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná do Estado do Paraná em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando as disposições da Lei Municipal nº 007/2013 e o previsto no Teste Seletivo Simplificado 002/2020, aberto através do Edital Teste Seletivo Simplificado 002/2020 - A:

DECRETA

Art. 1º. Contrata pelo prazo de 01(UM) ano, compreendido no período de 05/04/2021 à 04/04/2022, conforme previsto no item 19 do Edital Teste Seletivo Simplificado 002/2020 - A, para o emprego de EDUCADOR/40-CLT-TEMPORARIO, a candidata aprovada no Teste Seletivo Simplificado 002/2020, BRUNA CARLA POLI BALOTÁRIO, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 7.818.174-5559/PR, tendo em vista o atendimento da necessidade e interesse Público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná, em 07 de abril de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
ASSINADO ORIGINAL



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114, 3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e-mail: licitacoes@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº 038/2021

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA GESTANTE (MATERNIDADE) A SERVIDORA DETENTORA DE CARGO EM EXERCÍCIO.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 81, seção III da Lei Municipal nº 020 de 07 de maio de 1993 e Lei nº 16 de 12 de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a servidora Pública Municipal, JEANE LETICIA TORMENA SORDI, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 9.433.517-5 (SSPPR), ocupante do Cargo de Provimento efetivo de PSICÓLOGO / 20, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Prorrogação de Licença Gestante (Maternidade)** por um período de 60 (sessenta) dias a contar de 10/04/2021 à 08/06/2021, conforme art. 81, seção III da Lei Municipal, nº 020 de 07 de maio de 1993 e Lei Municipal nº 16 de 12 de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná, 07 de abril de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
Assinado original



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114, 3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e-mail: licitacoes@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº 039 /2021

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a MARCIA INES URGUANI BERALDO, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 4.511.888-6 (SSPPR), efetivada no Cargo de PROFESSOR/20, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para fruir no período de 05 de abril de 2021 à 03 de julho de 2021, sem prejuízo de seu vencimento do Cargo Eletivo. Licença esta referível ao quinquênio Período Aquático 03/01/2010 à 02/01/2021 de acordo com o art. 102 da Lei Municipal nº 020 de 07/05/1993.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 05/04/2021.

Paço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná, 07 de abril de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
Assinado original



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114, 3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e-mail: licitacoes@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 80.909.617/0001-63

DECRETO Nº081/2021

SÚMULA: Contrata Servidor Temporário por prazo determinado.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná do Estado do Paraná em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando as disposições da Lei Municipal nº 007/2013 e o previsto no Teste Seletivo Simplificado 002/2020, aberto através do Edital Teste Seletivo Simplificado 002/2020 - A:

DECRETA

Art. 1º. Contrata pelo prazo de 01(UM) ano, compreendido no período de 07/04/2021 à 06/04/2022, conforme previsto no item 19 do Edital Teste Seletivo Simplificado 002/2020 - A, para o emprego de EDUCADOR/40-CLT-TEMPORARIO, a candidata aprovada no Teste Seletivo Simplificado 002/2020, BRUNA CARLA POLI BALOTÁRIO, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 7.818.174-5559/PR, tendo em vista o atendimento da necessidade e interesse Público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná, em 07 de abril de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
ASSINADO ORIGINAL



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114, 3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e-mail: licitacoes@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 80.909.617/0001-63

DECRETO Nº083/2021

SÚMULA: Contrata Servidor Temporário por prazo determinado.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná do Estado do Paraná em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando as disposições da Lei Municipal nº 007/2013 e o previsto no Teste Seletivo Simplificado 002/2021, aberto através do Edital Teste Seletivo Simplificado 002/2021 - A:

DECRETA

Art. 1º. Contrata pelo prazo de 06(SEIS) meses, compreendido no período de 08/04/2021 à 08/10/2021, conforme previsto no item 19 do Edital Teste Seletivo Simplificado 002/2021 - A, para o emprego de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO/40 CLT- TEMPORARIO, a candidata aprovada no Teste Seletivo Simplificado 002/2021, LAUDICEIA ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 7.518.182-6559/PR, tendo em vista o atendimento da necessidade e interesse Público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná, em 07 de abril de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
ASSINADO ORIGINAL



CISCENOP
CNPJ 01.78931/0001-47
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná
e-mail: ciscenop@uol.com.br

RESOLUÇÃO Nº29/2021

O PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CISCENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a resolução nº 58/2020 de 29 de outubro de 2020.

Art. 2º - NOMEAR, nova Comissão Permanente de Licitação por um período de (um) ano, em conformidade com a Legislação vigente, ficando assim constituída:

PRESIDENTE: Valmir de Souza Bitencourt CPN: 031.371.959-42
MEMBRO: Roberto Beletato dos Santos CPN: 413.886.239-00
MEMBRO: Jéssica Pereira Luna Andrian CPN: 067.820.469-11
SUPLENTE: Adriana Apº Altino Alves CPN: 721.838.569-87

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Cianorte-Pr, 07 de abril de 2021.

Marco Antonio Franzato
Presidente
(Assinatura legível no original)

Rua Prestígio, 93
CEP 87200-163
Fone (044) 3619-4200
Cianorte-Pr.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3ª Tabelionato de Notas e
1º Ofício de Registro Civil
Mauro Gomes de Moraes
Oficial Designado

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.449

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **DANILO SARTORI NOVO**, de nacionalidade brasileiro, Empresário, solteiro, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 08 de maio de 1992, residente e domiciliado à Rua PADRE THOBALDO BLUME, 683, em CIANORTE-PR., filho de JOSÉ ANTONIO NOVO e de NEUZA MARIA SARTORI NOVO, e **ISABELLA FARIA PIZA**, de nacionalidade brasileira, EMPREGÁRIA, solteira, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 09 de abril de 1995, residente e domiciliada à Rua SAN FRANCISCO, 342, em CIANORTE-PR., filha de JOÃO CARLOS MARQUES PIZA e de CLAIR DE FARIA PIZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 28 de fevereiro de 2021, Protocolado Sob Nº: 542/2021.

CIANORTE-PR, 28 de fevereiro de 2021.

Mauro Gomes de Moraes
Oficial



CORONAVÍRUS

COMO PREVENIR O CONTÁGIO

**VOCÊ USANDO,
VOCÊ ME PROTEGE.**



**EU USANDO,
EU TE PROTEJO.**